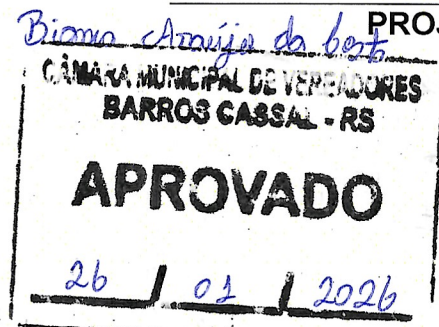




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária e emergencial de 01 (um) Técnico Agrícola.

com emenda

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Técnico Agrícola para atuar junto à Secretaria da Agricultura, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 08 de janeiro de 2026.

JOVIANO

ZAGO:013196760

65

Assinado de forma digital
por JOVIANO

ZAGO:01319676065

Dados: 2026.01.08 14:39:01

-03'00'

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 002 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal-RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Técnico Agrícola para atuar junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Tendo em vista a grande movimentação de pessoas e trabalho a executar, pedimos a autorização para contratação deste profissional para auxiliar a Secretaria da Agricultura e o atendimento as demandas do setor agrícola do município.

O profissional contratado irá executar tarefas rurais, supervisionar a execução de de projetos técnicos de desenvolvimento rural; auxiliar na realização de culturas agrícolas experimentais; supervisionar a execução de trabalhos fito-sanitário, transmitir orientação sobre a aplicação de defensivos e corretivos agrícolas, coletar amostras de terras plantas e animais para fins de exame e identificação de potencialidades e/ou problemas e áreas de cultivo agrícola entre outras atividades de suma importância para o desenvolvimento da agricultura de nosso município.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população em especial as famílias rurais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 08 de janeiro de 2026.

JOVIANO

ZAGO:01319676065

Assinado de forma digital por

JOVIANO ZAGO:01319676065

Dados: 2026.01.08 14:39:44

-03'00'

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 08 DE
JANEIRO DE 2026**

**Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº
002/2026.**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 002, de 08 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Barros Cassal/RS autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária e emergencial de 01 (um) Técnico Agrícola, para atuar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Alexandre Cardoso de Moreira
Vereador Bancada Do Progressistas



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

A alteração proposta explicita que a contratação ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado, em consonância com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como com a legislação municipal aplicável, que autoriza a contratação temporária exclusivamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dessa forma, a proposta fortalece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que a contratação temporária ocorra de maneira transparente, excepcional e devidamente fundamentada, atendendo às demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Agricultura, sem prejuízo ao interesse público.

Por tais razões, entende-se que a presente Emenda Modificativa contribui para o aprimoramento do Projeto de Lei, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Barros Cassal, 19 de janeiro de 2026.

Alexandre Cardoso de Moreira
Vereador Bancada Do Progressistas